

Ao menos no presente momento, infere-se que a publicação apontada está situada dentro dos limites da liberdade de informação e livre manifestação de máxima relevância no processo democrático.

Deve ser preservado sempre quanto possível a intangibilidade da liberdade de imprensa, haja vista o relevante papel que os veículos de comunicação exercem em nossa democracia.

Como se não bastasse, impende gizar que a matéria, objeto de posterior propagação, consignou ao final que procurou o representante para esclarecer os fatos, entretanto até o momento da publicação (ocorrido em 03.09.2020) não fora recebido retorno. Tal postura leva a crer que o autor optou por não esclarecer os fatos naquele editorial, sendo, portanto, excluído da narrativa, e agora, por meio da intervenção da Justiça Eleitoral pretende corrigir o lapso.

Entretanto, é preciso ter cautela, pois, a intervenção judicial com a imposição de medidas restritivas à liberdade de informação possui a aptidão de potencializar a notícia, valorizando inclusive uma versão em detrimento da outra, o que não pode ser tolerado.

Por fim, necessário observar que a Resolução nº 23.610/2019, em seu §1º do art. 38 ao dispor sobre remoção de conteúdo divulgado, que corresponde ao pedido liminar nesse feito, exige imediata violação às regras eleitorais ou ofensa ao direito de pessoas que participam do processo, o que não restou demonstrado.

Ao teor do exposto, ao menos em sede de cognição sumária, não vislumbro elementos que apontem transgressão capaz de desequilibrar a disputa eleitoral, motivo pelo qual indefiro a liminar. Citem-se os representados para que apresentem defesa, no prazo de um dia, nos termos do art. 33, da Resolução nº 23.608/2019.

Após, intime-se o Ministério Público Eleitoral para que se manifeste, no prazo de um dia, conforme o §2º do art. 33 da mesma Resolução.

Em seguida, conclusos para apreciação.

Intime-se. Cumpra-se.

JARDIM, MS, 23 de SETEMBRO de 2020.

MELYNACHADO MESCOUTO FIALHO

Juíza da 22ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600074-96.2020.6.12.0022

PROCESSO : 0600074-96.2020.6.12.0022 REGISTRO DE CANDIDATURA (JARDIM - MS)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE JARDIM MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : DEMOCRATAS-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

EDITAL

00002

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MELYNACHADO MESCOUTO FIALHO, Juiz(Juíza) Eleitoral da 22ª Zona Eleitoral - JARDIM, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 25 - DEM 06000749620206120022, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de JARDIM.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO

25020	ALTAIR CACHO FILHO	JUNINHO CACHO	06000905020206120022
25007	EVANDRO BATISTA DA SILVA	EVANDRO SILVA	06000792120206120022
25025	HENRIQUE RODRIGUES RODA	HENRIQUE RODA	06000775120206120022
25250	JOSIELA SABRINA MACHADO	PROF SABRINA	06000861320206120022
25678	KATIA REGINA FARIAS DE SOUZA	KATIA FARIAS	06000913520206120022
25333	KEILA CAVANHA	KEILA CAVANHA	06000783620206120022
25255	LUCIENE INES DOS SANTOS GOMES	TIA LU	06000922020206120022
25000	LUIS ASSUNÇÃO ARECO BALTA	LUIS BALTA	06000844320206120022
25888	MARCELO FIRMINO DA SILVA	MARCELO BOLA DE FOGO	06000800620206120022
25001	MARILSA NASCIMENTO BAMBIL	MARILSA DA JK	06000896520206120022
25222	OSMAR OLIVEIRA FERREIRA	OSMAR DA GAITA	06000930520206120022
25123	RENATO MIRANDA MARQUES	RENATO MIRANDA	06000818820206120022
25555	RUDIMAR DE OLIVEIRA NUNES	RUDIMAR CABELEIREIRO	06000852820206120022
25234	SALVADOR PAULO DA SILVA	NEGÃO DA TOCA	06000827320206120022
25500	SERGIO HENRIQUE SÁ BRAGA	PROF SERGINHO	06000948720206120022
25121	TARLYS VEZETIV JACOB	TARLYS JACOB	06000835820206120022
25789	TEREZA APARECIDA RIBEIRO MOREIRA ORTIZ	TEREZA MOREIRA	06000888020206120022

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

JARDIM, 24 de Setembro de 2020.

MELYNIA MACHADO MESCOUTO FIALHO

Juiz(Juíza) da 22ª Zona Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600070-59.2020.6.12.0022

PROCESSO : 0600070-59.2020.6.12.0022 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (JARDIM - MS)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE JARDIM MS

REPRESENTADO : GUILHERME ALVES MONTEIRO

ADVOGADO : ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (7338/MS)

REPRESENTADO : ROBERTHA CABRAL PEIXOTO E MONTEIRO

ADVOGADO : ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (7338/MS)

REPRESENTADO : DAVI RENAN SOUZA LIMA

ADVOGADO : THEMIS SOUZA FENELON PEDROSO (16039/MS)